

TC 025.414/2013-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Luty - Lucivan Elias Rocha - Epp (05.789.629/0001-86)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há.

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; e Rougger Xavier Guerra Junior (OAB 151.635-A/PB) e outro, representando Lucivan Elias Rocha – EPP.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 8.034/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 103), conhecendo os embargos de declaração interpostos pela empresa Lucivan Elias Rocha – EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinada a supressão do subitem 9.10 do Acórdão 1.874/2017-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 80);
4. Considerando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração (peça 96 – R002), interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, contra o Acórdão 1.874/2017-TCU-1ª Câmara (peça 80);
5. Considerando que a empresa Lucivan Elias Rocha – EPP, também interpôs Recurso de Reconsideração (peça 106 – R003) contra o Acórdão 1.874/2017-TCU-1ª Câmara (peça 80), ainda não analisado;
6. Considerando que foram efetuados os registros da interposição dos recursos no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 100 e 108;
7. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 8.034/2017 – TCU – 1ª Câmara e, em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:

- a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, OAB/PB 1.663 (procuração à peça 21), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 107;
 - a.3) à empresa Lucivan Elias Rocha – EPP, por intermédio de seu advogado, Sr. Rougger Xavier Guerra Junior, OAB 151.635-A/PB (procuração à peça 84), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
- b) notificação de decisão:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;
 - b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

8. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as notificações aos responsáveis;
- b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;
- c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas, encaminhar os autos a este Gabinete;
- d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peças 96 e 106), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 18 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em Substituição